



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA
A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 01PE/2025
ATT.: COMISSÃO CONTRATAÇÃO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DA AGRICULTURA N° BAIRRO DERBA, CIDADE SENHOR DO BONFIM-BAHIA, CEP 48970-000, inscrita no CNPJ n° 47.281.598/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. KAUE SANTOS PALMEIRA, CPF: 780.184.125-53, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, em conformidade com art. 165, § 4°, da lei n° 14.133/2021, tempestivamente apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso administrativo apresentado pela **NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 34.053.258/0001-78, nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO 01PE/2025 em epígrafe, em função da decisão da contrarrazoante ser declarada habilitada e com proposta financeira classificada.

1. DO CABIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela licitante inconformada com decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deste certame licitatório é facultado ao licitante recorrido a apresentação de sua impugnação ao referido recurso na forma do (artigo Art. 165 I b § 4°), da lei 14.133/2021 (NLL) dispõe:



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

b) julgamento das propostas;

Ademais, a cláusula 10 e 10.1 e 10.7 do edital desta PREGÃO ELETRÔNICO nº 01PE/2025 faz menção ao artigo 165 da lei n.º 14.133/2021, no que se refere aos recursos:

2. DOS RECURSOS

a) Os recursos serão interpostos e julgados de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021,, devendo os interessados que queiram recorrer ingressar com recurso no protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Aahia.

b) Os recursos serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal por intermédio do Pregeiro/Ahnete de Contratação o qual poderá ser reconsiderada sua decisão, no prazo de 03 (tres) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente, informando para apreciação e decisão.

Desta feita, tem-se que a presente impugnação ao recurso administrativo em procedimento de licitação está ancorada na lei e nas normas editalícias.



3. DO RESUMO DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA, através do seu Setor de Licitações e Contratos, tornou pública a realização da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 01PE/2025**, sob critério tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CEMITÉRIO DA SEDE DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 01PE/2025 e especificações descritas e detalhadas no edital e respectivos anexos.

Em Sessão realizada na Plataforma <https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php>, a contrarrazoante apresentou sua proposta financeira, assim como as demais licitantes na fase inicial, e teve sua proposta e **classificada 6º colocada**.

Após isso, ainda na sessão, a recorrente fez indagações a algumas questões, as quais foram dirimidas na própria sessão e que na fase de HABILITAÇÃO a empresa manifestou intenção de interpor recurso, o pregoeiro fez o aceite do RECURSO em seguida sendo lavrada ata da sessão, na qual foi ratificada a intenção de interpor do representante da empresa, NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.053.258/0001-78.



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Inconformada, a NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.053.258/0001-78, apresentou recurso administrativo, no qual estabelece apontamentos sem qualquer lastro com a realidade, buscando tão somente procrastinar o lógico e justo desfecho do procedimento de licitação em voga, motivo pelo qual requeremos que o Vossa Excelência negue provimento ao recurso apresentado por total insubsistência dos fatos narrados.

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. DA INCOMPATIBILIDADE DE ALÍQUOTA DO ISS APLICADA NA CONFEÇÃO DO B.D.I

Em suas razões de recurso, a contrarrazoada alega que a contrarrazoante, que foi declarada habilitada e com proposta financeira classificada, praticou, na elaboração de sua composição do B.D.I, alíquota de ISSQN superior à sua faixa de arrecadação dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela do Anexo IV do regime do Simples Nacional.

No entender da recorrente, um único imposto, na casa de 01(um) dígito, dentre vários que incidem sobre o faturamento da empresa, torna uma proposta inabilitada como a mais vantajosa para a administração pública.

Vale ressaltar que o referido tributo é de caráter municipal e que cada município tem sua alíquota referendada em lei, que independentemente do regime tributário da licitante, a prefeitura fará recolhimento, a hora da retenção da alíquota, em ocasião da apresentação da nota fiscal de serviço, anexa ao Boletim de Medição, da verdadeira alíquota aplicada no município, no caso da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA, vigente de 5% (cinco por cento).



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Outrossim, relembramos que tal situação foi questionada pela recorrente na respectiva sessão pública, a qual foi confirmada pelos próprios Pregoeiro/ Agente de contratação que o que empresa passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

Salientamos que a presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, e que eventual incorreção na aplicação de um percentual de alíquota não afeta **GLOBALMENTE SUA PROPOSTA**.

Entendimento contrário seria uma afronta ao princípio da busca da proposta mais vantajosa à Administração, previsto, contudo, que a Lei nº 14.133/2021 inova em relação à sua predecessora ao destacar, no inciso I do artigo 11, que a proposta mais vantajosa abrange "inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto", portanto, inconcebível, neste ato, uma contratação mais onerosa, como a proposta apresentada pela recorrente.

4.2. DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES)

A recorrente alega única e subjetivamente que os preços ofertados, que não apresentou suas taxas detalhadas de Encargos Sociais, em descumprimento do Edital. A ausência de tal informação impede a análise dos preços propostos, prejudicando a comparação com as demais propostas e ferindo o princípio da transparência.

Informamos que nesse ato a planilha de encargos sociais está como apêndice fim de complementar sua argumentação, que servem de fundamentação, comprovação, conforme pode ser



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

visto abaixo para acompanhar essa Contrarrazões.

Seguindo com a análise, ao consultar o edital da respectiva Pregão Eletrônico 01PE/2025, verificou-se no item 8.21, 8.21.1 e 8.21.2, discorrem o seguinte:

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode e será ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Partindo disto, vejamos o que prevê o § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



Assim também é o entendimento do Tribunal de Contas da União quando se refere a licitações cujo critério de avaliação de propostas é o **MENOR VALOR GLOBAL**:

Acórdão 577/2001 – TCU/Plenário – “o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostas seriam avaliadas. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida para fornecer à administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para evitar a desclassificação de licitantes ‘em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e competitivas em termo de preço.”

Na confecção de uma proposta orçamentária, o licitante pode, em virtude de suas condições específicas, sem com isso comprometer a execução do contrato. Mesmo pensamento compactua o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

Decisão 111/2001 – TCU/ Plenário: Assiste razão aos defendentes quando argumentam que, numa licitação por preço global, a adequação dos custos do empreendimento deve ser examinada tendo em conta a totalidade do objeto contratado, e não itens específicos do projeto tomados isoladamente. Esta, aliás, tem sido a posição reiteradamente adotada por esta Corte, como evidenciam, entre outras, as decisões nºs 033/1997 (ata nº 4), 469/1999 (ata nº 32), 170/2000 (ata nº 10) e 1028/2001 – Plenário (ata nº 53), todas do plenário.

Além disso, a licitante é completamente ciente e responsável por qualquer ônus advindo de sua proposta. Inclusive é de competência de toda licitante arcar com as despesas de quaisquer prejuízos decorrentes de erro de elaboração da proposta financeira.

Inquestionável, portanto, que a proposta se encontra totalmente amparada pelos requisitos previstos na lei nº 14.133/2021 e se adequa perfeitamente ao conceito, melhor proposta para administração.



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Dispõe o art. 59, § 1º, da lei 14.133/2021 que “§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.”.

Acórdão 187/2014 – PLENÁRIO/TCU – “36. Ressalta-se que os ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços(...).”

Salientamos que planilha de encargo social está de acordo com os encargos sociais os quais competem ao seu regime tributário, anexo a esta peça assinada digitalmente com data do mes de setembro de 2024.

4.4 . NÃO APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UMA DECLARAÇÃO

As declarações dos itens 21.12.9. e 21.12.10 do Edital, cuja ausência levaram à inabilitação da Recorrente, não se enquadram em nenhuma das hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, tanto que sequer tenham destaque no próprio Edital e tampouco foram objeto de modelo nos Anexos ao Edital, ao contrário da declaração efetivamente exigida por Lei, que se refere ao cumprimento do artigo 63 da Lei da Lei nº14.133/2021).



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Não se pode inabilitar a licitante, no presente caso, diante da ausência de declarações que não se enquadram no disposto da Lei 14.133/2021, principalmente porque sua ausência NÃO ACARRETA NENHUM prejuízo À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mesmo assim foi solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e prontamente anexo ao sistema.

5. DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários, REQUER na forma da Lei, que seja negado provimento do recurso apresentado pela NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, e, por consequência seja decidido pela manutenção da habilitação da **KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, assim como de sua proposta financeira classificada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

Senhor do Bonfim-Bahia, 19 de fevereiro de 2025

KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 47.281.598/0001-06

Assinatura do representante legal

KAUE SANTOS PALMEIRA

CPF, nº 780.184.125-53



KSP ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIMPLES NACIONAL	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	8,00%	8,00%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	3,84%	1,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,34%
D	Total	4,29%	1,79%
TOTAL(A+B+C+D)		72,47%	37,15%

Documento assinado digitalmente



KAUE DOS SANTOS PALMEIRA
Data: 15/09/2024 17:24:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ: 47.281.598/0001-06

End.: Av. Agricultura nº 80, térreo – Derba – Senhor do Bonfim-BA

Cel: (74) 98126-9460 – E-mail: kauepalmeira@gmail.com